

Lei 9/69 - de agosto de 1969

Claudio Ribeiro Corrêa, Prefeito municipal de Indaiaporã, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais:-

Faço saber que a Câmara municipal de Indaiaporã aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o perímetro Urbano da Cidade de Indaiaporã, dividido em Zona "A" - "B" e "C", para efeito de lançamento de Taxas de Serviços Urbanos, de acordo com os artigos 249-250 e 251 do Capítulo V, da Lei Tributária nº 1 (um), de 1967 a saber:-

a- Zona "A" - os imóveis urbanos localizados na Quadra "A", constantes dos lotes de nºs 11 e 12, Quadra "B", lotes 8 a 12; Quadra "C" lotes 4 e 5, Quadra "D", lotes de nºs 1 a 5; Quadra s/n, situada entre a Rua Pedro Toledo e Av. nove de Julho, constante de 1/4 (um quarto); Quadra "E", lotes de nºs 1, a 5; Quadra "F" lotes 4 e 5; Quadra "G" lotes de nºs 8 a 12.

b- Zona "B" - os imóveis urbanos localizados na Quadra "A" constantes de 1 a 10; Quadra "B" lotes de números 1 a 7; Quadra "C" lotes de nºs 1 a 3 e de 6 a 12; Quadra "D" lotes de 6 a 12; Quadra s/m com frente para as Ruas Mato Grosso e Comendador General Salgado, constante de 3/4 (três quartos); Quadra "E" lotes de 6 a 12; Quadra "F" lotes de 1 a 3 e de 6 a 12; Quadra s/m, situada com frente para a Rua Paraná e Avenida nove de Julho e Comendador General Salgado, constante de 3/4 (três

quartos); Quadra 11 m. situada com frente para a Avenida mo-  
ve de julho, Rua Paraná e Luiz Arantes constantes de 3/4 (três  
quartos); Quadra "R" constante de 3/4 (três quartos) com frente  
para a Rua Paraná, Luiz Arantes e Candido José da Silva;  
Quadra "L" constante dos lotes 1 a 5 e Quadra "K" lotes de  
n.º 1 a 5; e.

c - Zona "C" - Os demais imóveis urbanos constantes  
do perímetro urbano.

Artigo 2.º -

A base de cálculo da taxa de serviços urbanos,  
será de 0,50 (cinquenta) décimos para a Zona "A",  
de 0,30 (trinta) décimos para a Zona "B", e de 0,15  
(quinze) décimos para a Zona "C" do salário mínimo  
regional anterior vigente, sobre o metro de testa-  
da do terreno, multiplicado pelo número de serviços  
efetivamente prestados ou posto à disposição do  
contribuinte.

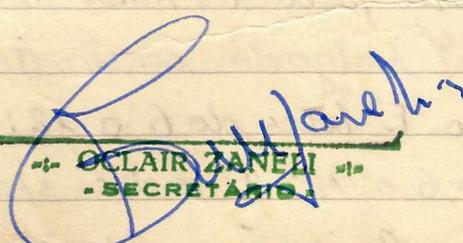
Artigo 3.º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de agosto de 1969

  
Claudio Ribeiro Corrêa  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria na  
data supra.

  
OCLAIR ZANETTI  
SECRETÁRIO